



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Seguridade Social, que compreende ações para garantir direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde, como direito social, passou a representar direito fundamental, sendo direito de todos e dever do Estado, a ser operacionalizada em sistema único de saúde.

A Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disciplinou a ação do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser operado com recursos de todas as esferas de Governo, com a participação da iniciativa privada, em caráter complementar.

Entretanto, a rede de atendimento pública não tem sido capaz de atender à demanda da população, cuja maioria depende do SUS. A participação do setor privado no SUS, ainda que represente em torno de quarenta por cento do atendimento, também não tem sido suficiente.

Assim, a demanda por serviços de saúde pública encontra-se bem acima de sua capacidade de atendimento, o que implica graves problemas para os enfermos e seus familiares.

Tal fato se agrava com o recuo do setor privado à prestação destes serviços, devido à baixa remuneração recebida do SUS. É notório que os valores da tabela de remuneração dos serviços prestados ao SUS encontram-se defasados.

Desta forma, propomos isenção da contribuição previdenciária patronal ao setor privado de saúde que preste serviços ao SUS, proporcional ao atendimento prestado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esperamos, assim, incentivar hospitais e clínicas privadas a incrementarem estes serviços, para que a dignidade de grande parte das pessoas possa ser resgatada, quando expostas ao risco saúde.

Ressaltamos que o Governo vem tomando medidas similares, desonerando a folha de pessoal de diversos setores da indústria e serviços, o que se compatibiliza com a isenção da contribuição patronal, ora proposta, a esse importante setor gerador de emprego e renda.

Em face do exposto esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Antonio Brito